



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 11 DE JULHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1941/2018

Autoriza o repasse da segunda parcela do incentivo financeiro estadual aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF no exercício de suas atividade no ano de 2017, recebido do Fundo Estadual da Saúde.

§ 1º - O valor do repasse previsto no *caput* refere-se à segunda parcela prevista na Portaria nº 391/2016, e corresponde a R\$ 481,65 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para cada Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - O repasse do incentivo financeiro estadual será efetuado, no mês subsequente ao da aprovação desta Lei, respeitado o limite de gasto com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º O incentivo criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

0701 10 301 0047 2047 31901100000000 4090 VENCIM.VANTAGEM

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal